

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 13/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **031/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: CIAN CARLOS BOCCHI

CPF: 971.***.***.**

Endereço: Rodovia RS 126, Capela Santa Lúcia

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS

CODRAM: 2680,20

Empreendimento: CIAN CARLOS BOCCHI ME

CNPJ: 14.***.***/***.*

Endereço: Rodovia RS 126, Capela Santa Lúcia

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil: 800 m²

Coordenadas: S -28° 24' 07,5''

W -51° 38' 09,5''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 - Esta é a Licença de Operação/Regularização para a atividade de Seleção e Lavagem de legumes, com 800m² de área construída, 05 funcionários e capacidade máxima de lavagem de 36.800 sacas de verdura e legumes (batata);

3.2 – Quando houver a necessidade ampliação da atividade deverá ser requerida o licenciamento prévio, de instalação e a localização deverá estar de acordo com as normas FEPAM e do DEMA;

3.3 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deve ser providenciado o licenciamento prévio;

3.4 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – O processo industrial implantada constará das seguintes etapas principais: recebimento de matéria-prima (batata), tanque de recebimento e pré-lavagem, esteira, lavagem e escovação, classificação, secagem, classificação, ensaque e expedição;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – Todas as áreas do empreendimento deverão ser impermeabilizadas com drenagem para um sistema de coleta e tratamento de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

3.9 – Evitar a proliferação de insetos e roedores no local;

3.10 – Dar destinação correta ou recolher em área coberta os bags e os pneus que possam se encontrar no pátio do empreendimento;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos em geral, após o tratamento, deverão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

4.3 - Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 - Manter o sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos e industriais sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas no mesmo;

4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA N° 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

- 5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.4 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;
- 5.5 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser promovidos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1 – Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para seu cumprimento, conforme Art. 8º da Lei Estadual nº 9921 de 1993;
- 6.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;
- 6.3 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;
- 6.4 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Decreto Estadual 38356 de 1998;

6.5 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 03 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo;

6.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá **apresentar em até 120 dias antes do vencimento** desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico da atividade, inclusive do sistema de tratamento;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;
- 7 – ART do responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental;
- 8 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 9 – Lay-out da empresa;
- 10 – Declaração do que será feito com os legumes descartadas;
- 11 – Projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados na lavagem das verduras;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo **três (3) anos** a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 04 de Setembro de 2020.

ADÃO CARLOS DA SILVA

**Secretário Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**